

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N° 4.377/2012

REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, criada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 8.485, de 3 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Parágrafo único. Neste Regulamento as expressões “Agência de Defesa Agropecuária do Paraná” e “ADAPAR” são equivalentes.

Art. 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem sede e foro na cidade de Curitiba e atua no território do Estado do Paraná por meio das suas unidades administrativas descentralizadas.

Art. 3º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná goza dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 4º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é o órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária, com a finalidade de promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.

Art. 5º Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

- I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade